

A C Ó R D ã O

TC-003179/026/06

Embargante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema - Prefeito - João Carlos Luz Ravacci Menck.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, relativas ao exercício de 2006. **Responsável:** João Carlos Luz Ravacci Menck (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 16-09-08.

Advogados: Laiz Aparecida de Melo Rodrigues da Silva, Marco Aurélio Ferreira Cocito e Kesia Regina Rezende Guandaline.

Acompanham: TC-003179/126/06, TC-003179/226/06, TC-003179/326/06 e Expedientes: TC-024727/026/06 e TC-016737/026/08.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - O parecer exarado não apresenta obscuridade, dúvida ou contradição. O recurso tem nítido caráter infringente, pois o apelo procura rediscutir matéria exaurida nestes autos. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2008, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, **preliminarmente**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **conhecer** dos embargos de declaração e, **quanto ao mérito**, ante o exposto no voto juntado aos autos, **rejeitá-los**.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Presidente e Relator